



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1795 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PEQUI, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica definido o perímetro urbano do Município de Pequi, Estado de Minas Gerais, de acordo com a planta e o memorial descritivo constantes dos Anexos I e II desta Lei:

Art. 2º. O perímetro urbano compreende a área delimitada na planta oficial, incluindo o perímetro urbano existente e a área indicada como proposta de ampliação, conforme os documentos que integram esta Lei.

Art. 3º. A planta e o memorial descritivo deverão ser considerados para todos os efeitos legais de planejamento, cadastro e definição territorial do Município, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que estabeleçam perímetro urbano diverso do definido nesta Lei, devendo ser conferida pelo Município a situação de vigência das Leis Municipais nº 427/1969 e nº 1.198/1999, mencionadas na planta anexada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 11 de setembro de 2026.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG

CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso

Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo

Pequi, 15 / 09 / 2026

Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Pequi



MUNICÍPIO DE PEQUI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



ANEXO I – PLANTA DO PERÍMETRO URBANO

Integra esta Lei, como Anexo I, a planta intitulada “Proposta de Ampliação do Perímetro Urbano”, que identifica:

Elemento	Identificação constante da planta
Município	Pequi/MG
Referência viária	Rodovia MG-060
Perímetro urbano	Poligonal indicada em azul
Perímetro urbano da Lei nº 1.198/1999	Poligonal indicada em magenta
Perímetro urbano da Lei nº 427/1969	Poligonal indicada em amarelo
Pontos de referência	Sede de Pequi, Pousada Alta Vista e Heliponto Metais Pequi SWPO

Documento assinado digitalmente por Andre Luiz Melo e Silva, Togado, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmpequi.gwlegis.com.br/validador e informe o código **IHLTM-DUCAD-NZHRQ-M2M21-GAZSF** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

O perímetro urbano do Município de Pequi corresponde à poligonal representada na planta do Anexo I, formada pelos limites indicados no documento técnico, tendo como referências territoriais a área urbana existente, a área proposta para ampliação e a rodovia MG-060.

A planta apresenta os seguintes pontos com coordenadas geográficas:

Ponto	Coordenada indicada na planta
1	19°39'0,27" S — 44°38'56,14" O
2	19°38'25,88" S — 44°39'28,07" O
3	19°38'14,94" S — 44°39'2,31" O
4	19°38'7,18" S — 44°39'4,28" O
5	19°37'48,69" S — 44°39'49,50" O
6	19°37'45,71" S — 44°39'47,51" O
7	19°37'42,29" S — 44°40'0,20" O
8	19°37'39,25" S — 44°39'58,48" O
9	19°37'29,96" S — 44°39'44,61" O
10	19°37'27,09" S — 44°39'47,95" O
11	19°37'27,15" S — 44°39'22,48" O
12	19°37'13,22" S — 44°39'37,44" O
13	19°37'8,84" S — 44°39'34,32" O
14	19°37'9,78" S — 44°39'36,08" O
15	19°37'2,36" S — 44°39'32,41" O
16	19°36'57,68" S — 44°39'20,76" O
17	19°36'31,76" S — 44°40'2,32" O



PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO PERIMETRO URBANO

Legenda

- Heliponto Metais Pequi SWPO
- Pequi
- PERIMETRO URBANO
- PERIMETRO URBANO LEI 1.198-1999
- PERIMETRO URBANO LEI 427-1969
- Pousada Alta Vista

